

**Município de Cataguases  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.591/2019**

**Autor: Vereador MAURO DE OLIVEIRA RUELA**

**Estabelece largura mínima nas estradas rurais do  
Município de Cataguases e dá outras providências**

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As estradas rurais municipais, na área do município de Cataguases, deverão respeitar, obrigatoriamente, as medidas fixadas por esta Lei:

I - pista de rolamento com largura mínima de 6,00 (seis metros), para estradas rurais principais;

II - pista de rolamento com largura mínima de 5,00 (cinco metros), para as estradas rurais secundárias.

Parágrafo Único - Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança com largura fixa de 3,00 (três metros), de cada lado, na pista de rolamento, para estradas rurais principais.

Art. 2º - O Município, em parceria com os proprietários rurais, providenciará meios para facilitar a mudança das cervas e/ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no artigo 1º da presente Lei.

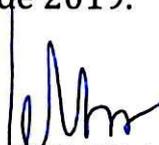
Parágrafo Único - Nos locais onde for possível a remoção dos obstáculos naturais, o Município providenciará a sinalização devida.

Art. 3º - Qualquer tipo de serviço a ser executado nas estradas rurais municipais, deverá obedecer rigorosamente ao disposto nesta Lei, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 4º - O não cumprimento do estabelecido pela presente Lei, sujeitará os proprietários rurais estabelecidos paralelamente às pistas de rolamento, a multa de 3 UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, 19 de maio de 2019.



**WILLIAN LOBO DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**